**Lei nº 417/95**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA, entidade civil, sem finalidade lucrativa, tendo por finalidade a promoção da melhoria e organização da comunidade através de atividades diversas, com sede neste Município, a Rua Vinte e sete nº 37, devidamente inscrito no CGC/MF, sob o nº 23.368.491/0001-23 e com Estatuto registrado sob o nº 23.747, em 06/11/87, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comarca de Uberaba, Minas Gerais.

Parágrafo Único – Pela declaração de Utilidade Pública constante deste artigo, a entidade fará jus ao recebimento de subvenções do município e outros órgãos públicos, obedecida a Legislação pertinente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 21 de julho de 1995.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

José Oscar Silva

Prefeito Municipal